



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º. 020/2023

Carnaubal (CE), 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Vereador

João Paulo de Oliveira Brito

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal - **projeto de Lei n.º. 020/2023.**

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n.º 020/2023, desta data, que **“Inclui os incisos XIV e XV no art. 3º da Lei Municipal 401 de 18 de março de 2022, Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”**.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, requer-se que seja concedido prioridade e regime de urgência na tramitação desta proposta, por ser unicamente de direito e da lédima justiça.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 020/2023 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa **“Inclui os incisos XIV e XV no art. 3º da Lei Municipal 401 de 18 de março de 2022, Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”**.

Inicialmente, pertinente mencionar as disposições e fundamentos legais que demonstram as matérias que somente podem ser trazidas para ser postas em Lei Municipal, apenas por iniciativa do **chefe do Poder Executivo Municipal, logo do Prefeito Municipal**, conforme reza a Constituição Federal do Brasil de 1988, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município de Carnaubal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Municipal 401 de 18 de março de 2022, dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC) regulamentando o programa federal do Criança instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016. Vejamos:

“DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.”



A Lei Municipal 401/2022 em seu art. 3º estabeleceu as ações finalísticas do Programa Criança Feliz. Vejamos a redação do art. 3º da Lei Municipal 401/2022:

Art. 3º São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

- I - Criança e Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - Assistência Social as crianças e suas famílias;
- IV - A família e a comunidade da criança;
- V - Convivência familiar e comunitária;
- VI - Do direito de brincar;
- VII - A criança e o meio ambiente;
- VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;
- IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;
- X - Enfrentar a violência infantil;
- XI - Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII - Evitar acidentes na primeira infância;
- XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;

Acontece que no ano de 2023, com o início do novo governo do poder executivo federal foram adicionadas as ações finalísticas voltadas **ao combate a fome, e a moradia digna**, sendo exigência da nova política pública do Programa Criança Feliz e do Pacto Contra a Fome, lançado em 23 de maio de 2023 pelo Governo Federal através do Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Assim o presente projeto de Lei tem como escopo incluir essas duas ações finalísticas, quais sejam, **combate a fome e a moradia digna**, no art. 3º da Lei Municipal 401/2022.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferido é privativo desde signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos da forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, darmos por justificado o projeto de Lei nº.020/2023, instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Cordialmente,


JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 020/2023 de 14 de agosto de 2023.

“Inclui os incisos XIV e XV no art. 3º da Lei Municipal 401 de 18 de março de 2022, Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Carnaubal (PMPIC), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 401 de 18 de março de 2022, incluindo os incisos XIV e XV, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º São Ações Finalísticas a serem trabalhadas:

- I - Criança e Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - Assistência Social as crianças e suas famílias;
- IV - A família e a comunidade da criança;
- V - Convivência familiar e comunitária;
- VI - Do direito de brincar;
- VII - A criança e o meio ambiente;
- VIII - Atender à diversidade étnica e de gênero;
- IX - Assegurar o documento civil a todas as crianças;
- X - Enfrentar a violência infantil;
- XI - Controle a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XII - Evitar acidentes na primeira infância;
- XIII - Acompanhar as fases do Desenvolvimento Infantil;
- XIV - Garantir a moradia digna;
- XV - O combate a fome.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal